

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 13/2009 de 18 de agosto de 2009

(Publicada no Diário Legislativo de 19/08/2009)

Dá nova redação ao artigo 39 da Constituição do Estado da Bahia

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no artigo 74 § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O Art. 39 da Constituição do Estado da Bahia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Ao servidor e ao empregado público que exercer por dez anos, contínuos ou não, cargos em comissão e funções de confiança ou mandato eletivo estadual, é assegurado o direito de continuar a perceber, como vantagem pessoal, no caso de exoneração, dispensa ou término do mandato, o valor do vencimento ou subsídio correspondente ao mandato ou cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos contínuos, obedecido para o cálculo o disposto em lei.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de agosto de 2009.

Deputado Marcelo Nilo
Presidente

Deputado Roberto Carlos
1º Secretário

Deputado Júnior Magalhães
2º Secretário